



INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG Nº 3/2025

Define os documentos necessários para o processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros de mestrado ou doutorado pela Unicamp.

A Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG), no uso de suas atribuições

- Considerando a Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de dezembro de 2024 e a Portaria Normativa 22 de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação, que dispõem sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de reconhecimento de diplomas;

- Considerando a Deliberação CONSU A-10/2015, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp, que afirma:

“Art. 71 – O processo de reconhecimento terá início na Diretoria Acadêmica à vista de requerimento do interessado, acompanhado de um exemplar da tese ou dissertação e dos documentos definidos a critério da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG”,

tendo em vista o decidido em reunião realizada em 13 de agosto de 2025, DETERMINA:

Art. 1º Para dar início ao processo de reconhecimento de diploma estrangeiro, o interessado deverá apresentar:

I - Formulário de solicitação de reconhecimento de diploma disponível na página da Diretoria Acadêmica (DAC);

II - Procuração de representação, quando necessário;

III - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, que será recolhida somente após a verificação dos documentos pela DAC;

IV - Declaração de ciência das Deliberações CONSU-A-10, de 11/08/2015 e CEPE-A-6, de 09/04/2002. O modelo da declaração está disponível na página da DAC;

V - Termo de exclusividade informando que o requerente não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente. Modelo disponível na página da DAC;

VI - Termo de Autorização de publicação da dissertação/tese pela Universidade Estadual de Campinas. Modelo disponível na página da DAC;

VII - Declaração de ciência do uso de software de verificação de similaridade e prevenção de plágio. Modelo disponível na página da DAC;



DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

VIII - Certidão de nascimento (para solteiros) ou casamento (para casados ou divorciados);

IX - Cédula de Identidade:

- a) para brasileiros, podendo ser RG ou Carteira de Órgãos de classe ou CNH (dentro do prazo de validade); e
- b) para estrangeiros: RNE (dentro do prazo de validade) ou passaporte com visto válido. O requerente reconhecido como refugiado ou beneficiário de autorização de residência deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

DOS DOCUMENTOS DE PERMANÊNCIA EFETIVA NO PAÍS

X - Declaração do interessado sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior Estrangeira;

XI - Visto para estrangeiro. Exceto para estrangeiros que nasceram no país em que realizaram o curso;

XII - Passaporte ou documento oficial equivalente, com a informação acerca da entrada e saída do país onde realizou os estudos. Exceto para estrangeiros que nasceram no país em que realizaram o curso;

XIII - Comprovante de residência no país sede do curso durante a realização do curso;

Da vida acadêmica

XIV - Diploma relativo ao curso de Graduação legalizado;

XV - Diploma de Pós-Graduação legalizado;

XVI - Histórico Escolar legalizado;

XVII - Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação

XVIII - *Currículo vitae* do interessado;

DA INSTITUIÇÃO

XIX - Portaria de criação da Instituição e do Curso de Pós-Graduação;

XX - Documentos fornecidos pela instituição que expediu o diploma, em que constem informações gerais da Instituição, bem como dados e características do curso referentes a procedimentos de seleção, prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese;

XXI - Comprovação de que o curso realizado é reconhecido e acreditado por instituições públicas ou por instituições devidamente acreditadas no país de origem;



DA ORIENTAÇÃO E COMISSÃO EXAMINADORA

XXII - Ata da Defesa, contendo as seguintes informações:

- a) constituição da comissão examinadora
- b) data da defesa
- c) título da Dissertação/Tese
- d) resultado da defesa

XXIII - Currículos resumidos do orientador e dos membros da Comissão Examinadora da defesa, com a indicação de site contendo os currículos completos;

DA DISSERTAÇÃO/TESE

XXIV - Exemplar completo da dissertação/tese em formato digital (doc e pdf), em pen-drive.

Art. 2º Aos refugiados, na impossibilidade de exibir seu Diploma e Histórico Escolar, é permitido o suprimento pelos meios de prova admitidos em direito.

Art. 3º Para a apresentação de documentos produzidos no exterior, o requerente deverá atender às regras disponibilizadas no site da DAC:

Art. 4º As Comissões de Pós-Graduação poderão solicitar informações, traduções ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar a documentação solicitada em até 60 dias contados da data da solicitação ou solicitar a suspensão do processo por até 90 dias.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 13 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Informação CCPG 005/2017.

Profa. Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG-PRPG

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANNA MAURER MORELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 17/08/2025, às 16:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CB4B9569 B7EF4CAC A7E6C4A7 0482F8D1

